

RESOLUÇÃO SESA Nº 1169/2020

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº **15.403.049-2**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº **15.403.049-2**.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, revertida em multa de 50% por dia de vencimento, ao servidor **Dirceu Amilton Muller**, RG nº 13.227.838-5, Médico, lotado na 17ª Regional de Saúde de Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 108 a 111.

Justificativa: Conforme o contido no protocolado **15.403.049-2**, oriundo da Resolução/SESA nº 0538/2019, publicada no DIOE nº 10.537 de 07/10/2019, o servidor transgrediu o Art. 266, § 2º, Art. 272, inciso V, caput; Art. 279, incisos I, VI e XVII, Art. 285, inciso I e com a aplicação da penalidade conforme os art. 293, inciso III, §5º ambos os artigos da Lei 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br